



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Vigilância Sanitária	6
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	6
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Extrato	8
Aviso de Licitação	10
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Autógrafos de Lei	11
Indicações	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51

Exercício: 2025

DECRETO Nº 2904 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1696

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.939,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				13.939,00
02	05	02	ENSINO	
	150	12.368.0007.2026.0000	CRIANÇA NA ESCOLA	13.939,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 12
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 005	MERENDA ESCOLAR ESTADUAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	13.939,00
	02 12	13.939,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
KAMA:36854934850

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 1SP289279/O-0

MAGDA, 17 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 3 de 14

DECRETO Nº 2905 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados por todos os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal em relação ao encerramento contábil do exercício de 2025.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II DOS INVENTÁRIOS

Seção I

Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados

Art. 2º. Para encerramento do exercício devem ser realizados os inventários relativos:

- I - às contas bancárias;
- II - aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- III - tributos, dívida ativa, créditos e ativos não tributários;
- IV - aos estoques, bens móveis, imóveis, intangíveis e investimentos permanentes;
- V - contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI - contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII - provisões, ativos e passivos contingentes;
- VIII - Empenhos a pagar liquidados e não liquidados do exercício;
- IX - restos a pagar de exercícios anteriores a 2025; e
- X - valores relativos a pagamentos suspensos em 2025.

Seção II

Do inventário das contas bancárias

Art. 3º. Até 15 de dezembro de 2025 o responsável pela Tesouraria solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJ's do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade.

Art. 4º. Os saldos em contas bancárias das razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de dezembro de 2025 e serem entregues à Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2026.

Seção III

Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados e Entidades Locais

Art. 5º. Os Departamentos e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de dezembro de 2025, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência, até 15 de janeiro de 2026.

Seção IV

Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários

Art. 6º. Os Departamentos e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até 31 de dezembro de 2025, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 7º. O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações até o dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 8º. A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade informações sobre os processos em que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desençaixe financeiro para o Município até o dia 15 de janeiro de 2026.

Seção V

Dos Inventários de Estoques, Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e Investimentos Permanentes;

Art. 9º. Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções, e serão entregues à Contabilidade para conferência até o dia 15 de janeiro de 2026.

§1º. As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º. Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Art. 10. A Setor de contabilidade de deverá indicar os investimentos da entidade em empresas estatais e consórcios, e disponibilizar as respectivas prestações de contas, para a inserção no Balanço Patrimonial da Apropriação Patrimonial Proporcional, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Seção VI

Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

Art. 11. Os Departamentos e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 4 de 14

Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas Pastas até 31 de dezembro de 2025, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I - vigência;
- II - fornecedor;
- III - objeto;
- IV - valores iniciais, atuais, executados e a executar.

Seção VII

Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 12. Os Departamentos disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão e em vigência em 31 de dezembro de 2025, até o dia 15 de janeiro de 2026, informando:

- I - credor;
- II - objeto;
- III - valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré- fixados e pós-fixados;
- IV - parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

Seção VIII

Dos Inventários de Provisões, Ativos e Passivos Contingentes

Art. 13. O Setor Jurídico disponibilizará informações à Contabilidade sobre os processos que estejam tramitando do Tribunal de Justiça em 31 de dezembro de 2025, até o dia 15 de janeiro de 2026, informando:

- I - credor;
- II - objeto;
- III - valor atualizado da dívida;
- IV - probabilidade de saída financeira de recursos para cobrir estas despesas.

Seção IX

Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 14. Os Departamentos realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 29 de dezembro de 2025 e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil até o dia 30 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Os restos a pagar não processados até 31 de dezembro de 2025 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 15. Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 31 de dezembro de 2025 deverão ser empenhadas e liquidadas.

§1º. Fica vedada, salvo deliberação expressa do ordenador de despesas, a autorização de compra ou serviços após **15 de dezembro de 2025.**

§2º. As despesas empenhadas de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 e não liquidadas até 19 de dezembro de 2025, serão anuladas.

§3º. As solicitações de diárias e adiantamentos, em casos especiais, podem ser solicitadas até o dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 16. As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2025 devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e empenhadas, utilizando-se o estágio da despesa em liquidação.

Parágrafo único. Os restos a pagar não liquidados de exercícios anteriores, sem correspondente disponibilidade financeira, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 17. As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2025 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro, somente em caso de haver contrapartida no ativo de atributo financeiro da entidade que deve receber os recursos.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de registro no ativo em conta de atributo "F" da entidade recebedora, estornar-se-á o passivo financeiro e o registro far-se-á em contas de atributo "P" em ambas as entidades envolvidas.

Art. 18. Em 31 de dezembro de 2025 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro/2025 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS

Seção I

Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 19. Após os inventários de que trata o art. 3º a Contabilidade procederá às conferências e correlações em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º. São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

I - todos os inventários de que trata o art. 3º com o balancete contábil de verificação em 31 de dezembro de 2025;

II - balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil; II - leis e decretos de abertura de créditos adicionais com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;

III - saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade;

IV - o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 5 de 14

contas 111 - Caixa e equivalentes de caixa;

V - a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados, devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo "F".

§2º. A Contabilidade deve realizar outras correlações contábeis além das referidas no parágrafo anterior, de forma a assegurar a correção e transparência das demonstrações.

Seção II

Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

Art. 20. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no Município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 15 de janeiro de 2026, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Cabe ao Controle Interno acompanhar o cumprimento deste Decreto e emitir certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis de cada entidade, bem como das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 19 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 705, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R
E
S
O
L
V
E**

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus Parágrafos, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, convertido em pecúnia, referente ao período aquisitivo: 01-09-2016 à 04-12-2022, a servidora municipal, Sra. **ROSELI PEREIRA TARDIOLI**, Matrícula nº 5410, lotada no cargo público de

provimento efetivo de PEB I, Ref. "15/B", Padrão "D".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 26 de Novembro de 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 706, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R
E
S
O
L
V
E**

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus Parágrafos, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, convertido em pecúnia, referente ao período aquisitivo: 03-05-2017 à 02-05-2022, ao servidor municipal, Sr. **HEVERTON GITI**, Matrícula nº 2590, lotado no cargo público de provimento efetivo de PSICÓLOGO, Ref. "17", Padrão "C".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 26 de Novembro de 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 707, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a SERVIÇOS GERAIS, Sra. **JULIANA PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 2952, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 01/12/2025 à 30/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 708, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R
E
S
O
L**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 6 de 14

V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus Parágrafos, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, convertido em pecúnia, referente ao período aquisitivo: 07-12-2016 à 11-07-2023, ao servidor municipal, Sr. **ORLANDO GITTI JUNIOR**, Matrícula nº 2270, lotado no cargo público de provimento efetivo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, Ref. "22", Padrão "F".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 26 de Novembro de 2025.

Rodolfo Ferreira Kama.

Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 32/25 Data de Protocolo: 14/11/2025 CEVS: 352830401-471-000005-1-5 Data de Validade: 26/11/2026 Razão Social: MERCEARIA FRANGO MAG LTDA CNPJ/CPF: 00.147.059/0001-07 Endereço: Rua SEBASTIÃO AGENOR TRINDADE, 360 CENTRO Município: MAGDA CEP: 15310-033 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA JOSE RICARDO DE OLIVEIRA PEROLA CPF: ***306558** A Chefe da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MAGDA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MAGDA, Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 7 de 14

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Referente: Processo Administrativo n.º 76/2025.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA ASSÉDIO PARA APRESENTAÇÃO DA VIRADA DO ANO NO DIA 31/12/2025 (QUARTA FEIRA) ATÉ A MADRUGADA DO DIA 01/01/2026 (QUINTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 e Processo nº 76/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA ASSÉDIO PARA APRESENTAÇÃO DA VIRADA DO ANO NO DIA 31/12/2025 (QUARTA FEIRA) ATÉ A MADRUGADA DO DIA 01/01/2026 (QUINTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, constantes no ofício do Oficial de Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 05/2025 e Processo nº 76/2025, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Município de Magda (SP), 26 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 8 de 14

Extrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	115/2025
Processo Adm nº	76/2025
Inexigibilidade nº	05/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA ASSÉDIO PARA APRESENTAÇÃO DA VIRADA DO ANO NO DIA 31/12/2025 (QUARTA FEIRA) ATÉ A MADRUGADA DO DIA 01/01/2026 (QUINTA FEIRA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada	FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO ME
Vigência	Da assinatura até dia 31/01/2026.
Valor Global	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Assinatura	26 de novembro de 2025

Magda-SP, 26 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO (AUMENTO QUANTITATIVO DE ITEM)

Contrato nº 55/2025
Processo Adm nº 17/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2025

Aumento quantitativo do item no que tange a 25% da quantidade licitada. Com respaldo na Lei 14.133/2021.

Item	Medicamento	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
344	VENLAFAXINA 75MG Marca: RANBAXY GENÉRICO C/30	1.750	R\$ 0,31	R\$ 542,50

Contratante MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Vigência Até 12/03/2026.
Valor Global do aditivo R\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Assinatura 26 de novembro de 2025.

Magda (SP), 26 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 10 de 14

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AVISO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) torna público o Pregão Eletrônico nº 18/2025, objeto do Processo Administrativo nº 81/2025.

TIPO: menor preço unitário por item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO(A) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de DEZEMBRO de 2025 às 09h30min, no portal www.bll.org.br.

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de 02 de DEZEMBRO de 2025, das 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min no endereço acima citado. Disponível também no "site" www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 26 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda –
SPTel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 11 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 2025.

Projeto de lei nº 39/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Magda, para o exercício financeiro de 2026, que são formados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.919.000,00 (quarenta milhões novecentos e dezanove mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	2.836.100,00
Contribuições	46.000,00
Receita Patrimonial	221.000,00
Transferências Correntes	37.084.300,00
Outras Receitas Correntes	18.000,00
Deduções do Fundeb	-6.046.400,00
Receitas Capital	
Alienação de Bens	20.000,00
Total das receitas da administração direta	34.179.000,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Contribuições	1.753.000,00
Receita Patrimonial	296.000,00
Outras Receitas Correntes	376.000,00
Contribuições - Intra OFSS	2.386.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.929.000,00
Total das receitas da administração indireta	6.740.000,00
Total Geral da receita do Município	40.919.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.464.000,00
04	Administração	5.427.800,00
06	Segurança Pública	100.000,00
08	Assistência Social	1.871.900,00
09	Previdência Social	8.339.820,00
10	Saúde	8.810.100,00
11	Trabalho	173.500,00
12	Educação	7.933.500,00
13	Cultura	164.180,00
15	Urbanismo	3.510.500,00
18	Gestão Ambiental	264.000,00
20	Agricultura	565.000,00
27	Desporto e lazer	969.700,00
28	Encargos Especiais	930.000,00

99	Reserva de contingência	395.000,00
TOTAL		40.919.000,00

II - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	39.144.000,00
Despesas de Capital	1.380.000,00
Reserva de Contingência	395.000,00
TOTAL DA DESPESA	38.931.060,00

III - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	1.464.000,00
Gabinete Do Prefeito	600.500,00
Secretaria de Governo	569.500,00
Administração	3.466.000,00
Finanças e Encargos Gerais	2.982.220,00
Contabilidade e Planejamento Público	754.400,00
Departamento De Educação E Cultura	135.350,00
FUNDEB	2.936.000,00
Ensino	4.862.150,00
Assistência Social	193.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.621.400,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	285.500,00
Fundo Municipal do Idoso	25.000,00
Fundo Municipal da Saúde	8.810.100,00
Esporte	759.700,00
Lazer e Turismo	210.000,00
Cultura	164.180,00
Obras	455.000,00
Serviços Públicos	3.055.500,00
Agricultura E Meio Ambiente	799.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	15.000,00
Inst. De Previdência Municipal De Magda - IPREM	6.740.000,00
TOTAL	40.919.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas no artigo 1º, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes de excesso de arrecadação de 2026 e o produto de operações de créditos.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quize por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

§ Único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da lei de diretrizes orçamentarias e do plano plurianual.

Art. 7º Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 12 de 14

janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Magda, em 26/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 2025.

Projeto de lei nº 42/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 115.181,00 (cento e quinze mil cento e oitenta e um reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	12.880,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	5.520,00
02 06 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
ESTADUAIS-VINCULADOS	500 033 CONFERÊNCIA NACIONAL	3.000,00
02 06 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
ESTADUAIS-VINCULADOS	500 033 CONFERÊNCIA NACIONAL	1.200,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		
FEDERAIS-VINCULADOS	301 041 Estruturação Rede de Serviço - Emenda	92.581,00

TOTAL.....
.....R\$ 115.181,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação dos seguintes recursos:

· Convênio Estadual da área da educação referente a Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

· Transferência fundo a fundo Estadual da Assistência Social para participação da Conferência Nacional de Assistência Social 2025, em conformidade com Artigo 43, §

1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

· Transferência fundo a fundo do SUS do Governo Federal - Estruturação de rede de serviços de atenção primária de saúde, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 26/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47, DE 2025.

Projeto de lei nº 43/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 232.066,10 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2122.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	130.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	42.066,10

TOTAL.....
.....R\$ 232.066,10

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 13 de 14

conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 232.066,10 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 26/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Indicações

INDICAÇÃO Nº 74, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de que sejam realizados estudos técnicos e administrativos visando à implantação de um Espaço Sensorial Inclusivo em alguma praça pública do Município, destinado especialmente a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que crianças com TEA apresentam, com frequência, dificuldades relacionadas à integração sensorial, podendo experimentar sobrecarga de estímulos, níveis elevados de estresse e necessidade de ambientes estruturados que favoreçam concentração e equilíbrio emocional.

A criação de um espaço sensorial em praça pública contribuirá para:

- Trabalhar o hiperfoco, permitindo que a criança explore estímulos de forma segura e orientada;
- Reduzir estresse e ansiedade, oferecendo ambiente de decompressão e estímulos controlados;
- Melhorar a qualidade de vida, promovendo convivência social, inclusão e bem-estar familiar;
- Atender ao princípio da acessibilidade e inclusão, previsto na legislação federal.

O espaço poderá contemplar: piso tátil sensorial, painel de texturas, área de cores suaves, brinquedos adaptados e elementos de equilíbrio. Tais estruturas já são reconhecidas por terapeutas ocupacionais e especialistas como ferramentas eficazes no desenvolvimento sensorial e na redução de sobrecarga emocional em pessoas autistas.

Trata-se de iniciativa de baixo custo, alto impacto social e alinhada às diretrizes de acessibilidade e inclusão previstas na legislação brasileira.

Diante do exposto, apresento esta Indicação e conto com a atenção de Vossa Excelência para seu atendimento.

Câmara Municipal de Magda, em 17/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Vereador

INDICAÇÃO Nº 75, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de que seja realizada a pintura e revitalização da placa de identificação do Viveiro Municipal “Jardineiro José Pereira da Silva”, uma vez que a mesma se encontra desgastada e com a pintura apagada.

JUSTIFICATIVA

A placa de identificação é elemento fundamental de orientação e padronização visual dos espaços públicos. Quando apresenta desgaste, perda de cor ou baixa legibilidade, compromete a qualidade da comunicação institucional, dificulta a identificação adequada do local e prejudica a estética do ambiente.

A revitalização por meio de pintura ou substituição contribui para:

- Restabelecer a visibilidade e a identificação correta do Viveiro Municipal;
- Valorizar o espaço público e a homenagem ao servidor que dá nome ao local;
- Melhorar a percepção de cuidado, organização e manutenção dos bens públicos;
- Atender ao dever administrativo de conservação do patrimônio, previsto na legislação de gestão pública.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto visual e funcional, garantindo respeito à memória do homenageado e melhorando a apresentação do espaço público.

Diante do exposto, apresento esta Indicação e conto com a atenção de Vossa Excelência para seu atendimento.

Câmara Municipal de Magda, em 17/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Vereador

INDICAÇÃO Nº 76, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de adquirir postes multiesportes para utilização no Ginásio de Esportes Manoel Basílio, permitindo a prática de vôlei masculino, vôlei feminino, futevôlei e tênis.

JUSTIFICATIVA

Os postes multiesportes são equipamentos versáteis, projetados para atender diferentes modalidades apenas com a regulagem de altura e troca de redes, o que otimiza o uso dos espaços esportivos públicos.

A aquisição desses equipamentos proporcionará:

- Ampliação da oferta de modalidades esportivas no ginásio, atendendo diferentes faixas etárias e interesses;
- Uso racional do espaço público, possibilitando que um único conjunto de postes sirva para até quatro modalidades;
- Melhorar na qualidade dos treinos e competições,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 14 de 14

com equipamentos padronizados e ajustáveis;

· Estímulo à prática esportiva, promovendo saúde, socialização e bem-estar à população;

O Ginásio Manoel Basílio é amplamente utilizado pela comunidade e pelos programas esportivos do Município, e a disponibilização de postes multiesportes elevará a qualidade das atividades oferecidas, além de otimizar recursos públicos ao substituir equipamentos isolados por um sistema integrado.

Trata-se de investimento de baixo custo e alta utilidade, com impacto direto na democratização do esporte e na melhoria da infraestrutura esportiva municipal.

Diante do exposto, apresento esta Indicação e conto com a atenção de Vossa Excelência para seu atendimento.

Câmara Municipal de Magda, em 24/11/2025.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....